



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060''

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 42648/2021 - SEEC,
nos termos do Padrão nº 04/2002.

Processo SEI nº: 00040-00039522/2020-12

SIGGo nº: 42648

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por **ANALICE MARQUES DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade nº 2075469 – SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº 571.577.665-15, na qualidade de Subsecretária de Compras Governamentais, nos termos das atribuições previstas no artigo 31 do [Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#) e conforme delegação de competência prevista na [Portaria nº 78/2019-SEFP, de 12 de fevereiro de 2019](#), em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e de outro lado, a empresa **TIM S.A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.421.421/0001-11, com sede na Avenida João Cabral de Mello Neto, nº 00850, Bloco 001, Sala 1212, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22.775-057, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ANDRÉ BRANDOLISE FORESTO**, portador da cédula de identidade nº 20.839.689-5, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF sob nº 216.944.728-84, na qualidade de Representante Legal, celebram, com fulcro na Lei Federal nº 8.666 de 1993, o presente Termo mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente CONTRATO obedece aos termos do Termo de Referência (55311523), do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico Nº 086/2020- COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF e seus anexos (55311627), da Ata de Registro de Preços n.º [0260/2020](#) (52100205), a Autorização de Solicitação de Compras SRP Nº 73/2021 (54343076), os Termos de Adjudicação e Homologação do Pregão Eletrônico (55312478 - 55312595 - 55311709) e da Proposta de Preço (50326072) e sua atualização (55312007), com fundamento na [Lei nº 10.520/2002](#), [Decreto Federal nº 10.024/2019](#), recepcionado pelo Distrito Federal conforme [Decreto Distrital nº 40.025/2019](#) e aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação correlata, bem como as demais normas pertinentes aplicáveis ao objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN), Longa Distância Internacional (LDI), *Roaming* Internacional e Internet Móvel, com fornecimento de equipamentos de telecomunicações, em regime de comodato, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (55311523), no Edital de Licitação de Pregão Eletrônico Nº 086/2020- COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF e seus anexos (55311627) que culminou na Ata de Registro de Preços n.º [0260/2020](#) (52100205), na Autorização de Solicitação de Compras SRP Nº

73/2021 (54343076) e na Proposta de Preço (50326072) e sua atualização (55312007), que passam a integrar o presente Termo contratual, conforme detalhamento a seguir:

Item	Quantidade	Unidade de fornecimento	Descrição do item	Código do item	Valor unitário	Valor total
1	1.068	assinatura mensal	LINHA DE VOZ, Descrição: ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMS e MMS ilimitados, acesso à caixa postal/secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 20GB, com fornecimento de smartphone tipo 1 em comodato e SIM CARD, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	3.3.90.39.58.111.0017	R\$ 102,80	R\$ 109.790,40
2	51.504	assinatura mensal	LINHA DE VOZ, Descrição: ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMS e MMS ilimitados, acesso à caixa postal/secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 20GB, com fornecimento de smartphone tipo 2 em comodato e SIM CARD, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	3.3.90.39.58.111.0018	R\$ 37,80	R\$ 1.946.851,20
3	3.948	assinatura mensal	LINHA DE VOZ, Descrição: franquia mínima de dados de 20GB, com fornecimento de smartphone tipo 2 em comodato e SIM CARD, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	3.3.90.39.58.111.0019	R\$ 37,80	R\$ 149.234,40
4	10.320	assinatura mensal	LINHA DE DADOS, Descrição: franquia mínima de 20GB, com fornecimento de modems 4G e SIM CARDS, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	3.3.90.39.58.111.0020	R\$ 19,90	R\$ 205.368,00
5	600	assinatura mensal	LINHA DE VOZ, Descrição: ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, sem internet móvel, com fornecimento de SIM CARD, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	3.3.90.39.58.111.0021	R\$ 7,90	R\$ 4.740,00
6	57.120	mês	SERVIÇO DE GERENCIAMENTO, Descrição: serviço de gerenciamento de uso do SMP via web com autenticação, disponibilização de portal web de acesso via internet para permitir a gestão e controle de todas as linhas de voz contratadas, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	3.3.90.39.58.111.0022	R\$ 4,90	R\$ 279.888,00
7	27.168	minutos/mês	LIGAÇÃO DE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL, Descrição: LDI móvel-fixo e móvel-móvel, região 1 (R1), Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	3.3.90.39.58.111.0023	R\$ 0,30	R\$ 8.150,40
8	34.176	minutos/mês	LIGAÇÃO DE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL, Descrição: LDI móvel-fixo e móvel-móvel, região 2 (R2), Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	3.3.90.39.58.111.0024	R\$ 0,30	R\$ 10.252,80
9	24.360	minutos/mês	LIGAÇÃO DE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL, Descrição: LDI móvel-fixo e móvel-móvel, região 3 (R3), Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	3.3.90.39.58.111.0025	R\$ 0,30	R\$ 7.308,00
10	14.196	minutos/mês	LIGAÇÃO DE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL, Descrição: LDI móvel-fixo e móvel-móvel, região 4 (R4), Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	3.3.90.39.58.111.0026	R\$ 0,30	R\$ 4.258,80
11	21.288	minutos/mês	LIGAÇÃO DE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL, Descrição: LDI móvel-fixo e móvel-móvel, região 5 (R5), Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	3.3.90.39.58.111.0027	R\$ 0,30	R\$ 6.386,40
12	16.236	minutos/mês	LIGAÇÃO DE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL, Descrição: LDI móvel-fixo e móvel-móvel, região 6 (R6), Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	3.3.90.39.58.111.0028	R\$ 0,30	R\$ 4.870,80
13	14.040	minutos/mês	LIGAÇÃO DE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL, Descrição: LDI móvel-fixo e móvel-móvel, região 7 (R7), Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	3.3.90.39.58.111.0029	R\$ 0,30	R\$ 4.212,00
			LIGAÇÃO DE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL,			

14	14.196	minutos/mês	Descrição: LDI móvel-fixo e móvel-móvel, região 8 (R8), Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	3.3.90.39.58.111.0030	R\$ 0,30	R\$ 4.258,80
15	13.620	minutos/mês	LIGAÇÃO DE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL, Descrição: LDI móvel-fixo e móvel-móvel, região 9 (R9), Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	3.3.90.39.58.111.0031	R\$ 0,30	R\$ 4.086,00
16	1	serviço	UTILIZAÇÃO DE VOZ E DADOS, Descrição: serviço de ligações internacionais e para ligações recebidas em roaming internacional, SMS e tramitação de dados, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	3.3.90.39.58.111.0032	R\$ 25.270,09	R\$ 25.270,09
TOTAL						R\$ 2.774.926,09

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O CONTRATO será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTE

5.1 - O valor total do CONTRATO é de **R\$ 2.774.926,09 (dois milhões, setecentos e setenta e quatro mil, novecentos e vinte e seis reais e nove centavos)**, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas nos orçamentos seguintes.

5.2 - Do reajuste

5.2.1 - Para o caso de serviços não contínuos e/ou continuados quando preponderantemente formados pelos custos de INSUMOS, o critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela

5.2.1.1 - A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida por índice adequado, legalmente criado e relacionado ao objeto do certame, ou na falta de previsão específica, pelo *Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA*, devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

5.3 - Quaisquer reduções das tarifas praticadas pela CONTRATADA, que o órgão regulador – ANATEL venha a determinar, serão igualmente estendidas aos órgãos do Governo do Distrito Federal.

5.4 - A CONTRATADA deverá repassar aos órgãos do Governo do Distrito Federal os descontos porventura disponibilizados ao mercado, para clientes de perfil e porte similares aos do Governo do Distrito Federal, sempre que esses forem mais vantajosos do que os valores contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 19.101

II – Programa de Trabalho: 04.122.8203.8517.0051

III – Natureza da Despesa: 33.90.39

IV – Fonte de Recursos: 101

6.2 - O empenho é de **R\$ 231.243,84 (duzentos e trinta e um mil, duzentos e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos)**, conforme **Nota de Empenho nº 2021NE00734** (54945981), emitida em 27/01/2021, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pela Comissão Executiva, Gestor ou Fiscal do presente CONTRATO.

7.2 - A CONTRATADA não poderá apresentar Nota Fiscal com número de CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste CONTRATO.

7.3 - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei;

II – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

III – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

IV – Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Federal, por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

V – Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT (em www.tst.gov.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011. Visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho.

7.4 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.5 - Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

7.6 - As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767/2011, alterado pelo Decreto de nº 36.135/2014.

7.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.8 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do CONTRATO será de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, observado o limite estabelecido no Inciso II do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1 - Por ocasião da celebração do CONTRATO será exigida da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do CONTRATO, a critério do CONTRATANTE, comprovante de prestação de garantia, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Instrumento Contratual, equivalente a quantia de **R\$ 138.746,30 (cento e trinta e oito mil, setecentos e quarenta e seis reais e trinta centavos)**, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e da IN nº 05/2017-MP, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018, mediante a escolha de uma das modalidades estabelecidas no §1º, do art. 56, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.2 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.2.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do CONTRATO;

9.2.2 - Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do CONTRATO;

9.2.3 - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

9.2.4 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

9.3 - A garantia somente será liberada ante a comprovação pela CONTRATADA de que pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, caso em que o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1 - O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2 - Permitir o livre acesso dos empregados da empresa CONTRATADA às instalações da SEEC/DF, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados pela mesma e exclusivamente para execução dos serviços.

10.3 - Pagar mensalmente a empresa CONTRATADA, os custos da mão de obra e insumos, bem como o ressarcimento dos gastos com materiais, conforme relatório consolidado dos materiais aplicados e aprovados pelo Executor, exceto aqueles previstos no ANEXO IV do Termo de Referência.

10.4 - Colocar à disposição dos empregados da empresa CONTRATADA, espaço físico para troca e guarda de uniformes, para depósito de materiais, ferramentas e máquinas necessárias à execução dos serviços, bem como ambiente para instalação do Preposto e Almoxarifado para atender, exclusivamente, ao objeto deste CONTRATO.

10.4.1 - A empresa CONTRATADA deverá providenciar os móveis e equipamentos necessários para esses ambientes, inclusive computador, linha telefônica fixa e fax.

10.5 - Exigir da CONTRATADA, o suporte de seu responsável técnico nos serviços que envolvam estruturas e instalações, documentando seus pareceres para futuras necessidades.

10.6 - Designar servidor como Executor para o CONTRATO ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

10.7 - Fornecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa iniciar e prestar serviços dentro das condições pactuadas.

10.8 - Indicar Executor ou Comissão de Execução do CONTRATO no órgão central e indicar Executor e Suplente nos órgãos locais.

10.9 - Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços prestados dentro do prazo estipulado nas faturas, desde que atendidas às condições contratuais.

10.10 - Receber, zelar e guardar os aparelhos de telefones móveis e modems recebidos em comodato da CONTRATADA, inclusive seus acessórios.

10.11 - Devolver, em até 30 dias após o término da vigência do CONTRATO, nas condições em que se encontrarem, os aparelhos cedidos pela CONTRATADA.

10.12 - Recusar Notas Fiscais ou Faturas que estejam em desacordo com as exigências editalícias, informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição.

10.13 - Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela CONTRATADA, devidamente identificados, ao local onde devam efetuar a entrega dos materiais, tomando todas as providências necessárias.

10.14 - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor das tarifas vigentes na data da emissão das contas telefônicas.

10.15 - Fica a critério do CONTRATANTE a disponibilização de espaço em suas torres e/ou infraestruturas para ampliação da área de cobertura da operadora, desde que haja disponibilidade técnica, enquanto o CONTRATO estiver vigente.

10.16 - Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

10.17 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no serviço;

10.18 - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 - A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do CONTRATO;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;

11.2 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 - A CONTRATADA declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Pública do Distrito Federal.

11.4 - Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento de salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.5 - A CONTRATADA responderá pelos danos causados pelos seus agentes.

11.6 - Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:

11.6.1 - por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo X deste edital, ou;

11.6.2 - com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;

11.6.3 - com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

11.6.4 - no caso da CONTRATADA apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas i e iii poderá ser designada pela SEEC/DF uma Comissão de Avaliadores que juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial da CONTRATADA, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

11.6.5 - caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

11.7 - Mensalmente, acompanhando a nota fiscal/fatura referente a seus empregados, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

a) certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

b) prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta *Negativa* de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

c) certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

d) certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

11.7.1 - Os documentos relacionados poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

11.7.2 - Recebida a documentação o executor do CONTRATO deverá apor a data de entrega e assiná-la.

11.7.3 - Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

11.7.4 - O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

11.8 - Habilitar os acessos de acordo com as solicitações do CONTRATANTE.

11.9 - Fornecer os aparelhos de acordo com o Termo de Referência e o CONTRATO.

11.10 - Gerar cobrança das linhas e dos pacotes de dados contratados após o pedido de ativação feito por cada órgão, obedecendo os limites de cada unidade da Administração, independente do órgão ter solicitado linhas reservas ou não, ou seja, o total contratado não implica na obrigatoriedade da ativação completa das linhas e serviços.

11.11 - Disponibilizar, em sua ferramenta de gestão, a criação de pelo menos duas contas de usuários por órgão integrante do GDF, cujos usuários deverão ter privilégios exclusivos de administração dos acessos disponibilizados aos seus órgãos.

11.12 - Garantir o sigilo e a inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço de telefonia prestado.

11.13 - Ser responsável pelo sigilo dos números dos órgãos que requisitarem essa solicitação.

11.14 - Possuir concessão ou autorização para prestar os serviços especificados, outorgado pelo poder concedente, nos termos da legislação em vigor.

11.15 - Dispor de sistemas de supervisão para atuar preventivamente na detecção de defeitos.

11.16 - Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que afete execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

11.17 - Atender as solicitações de reparos dos serviços de telefonia de acordo com os prazos estipulados neste termo de referência e com as resoluções da ANATEL nºs 477/2007 e 575/2011 e/ou suas alterações.

11.18 - Executar os serviços em estrita observância das especificações técnicas e dos detalhamentos constantes do objeto do Termo de Referência.

11.19 - Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

11.20 - Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar ao Governo do Distrito Federal ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste

CONTRATO, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

11.21 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual, Distrital e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com o Governo do Distrito Federal.

11.22 - Reparar ou corrigir, às suas expensas, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

11.23 - Identificar seus funcionários com crachás da empresa e repassar para o preposto os dias e os horários em que estes efetuarão eventuais serviços nos órgãos do Governo do Distrito Federal.

11.24 - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual, distrital ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

11.25 - Implantar de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços de modo a obter uma operação correta e eficaz.

11.26 - Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis. O bloqueio dos terminais somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado pelo CONTRATANTE.

11.27 - Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar todos os esclarecimentos julgados necessários.

11.28 - Não veicular, em nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do CONTRATO, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

11.29 - Substituir os equipamentos em uso, a cada 24 (vinte e quatro) meses, por outros tecnologicamente atualizados, devendo permanecer o mesmo número, sem ônus para o CONTRATANTE.

11.30 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere ao Governo do Distrito Federal a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Termo de Referência e do CONTRATO.

11.31 - As tentativas de originar chamadas, em cada período de maior movimento, que não resultem em comunicação com o assinante chamado, por motivo de congestionamento de rede, não deverão exceder a 4% dos casos. Caso a ANATEL ou outros órgãos responsáveis pela regulamentação das telecomunicações definam regra mais rigorosa, esta deverá ser incorporada como parte da contratação.

11.32 - Caso a CONTRATADA venha a disponibilizar nova tecnologia de funcionamento, o CONTRATANTE poderá solicitar a migração, sem ônus, para essa tecnologia, a qualquer tempo desde que os aparelhos fornecidos tenham suporte para a mesma. Caso contrário, essa nova tecnologia deverá ser fornecida para os incrementos de novos acessos e nas trocas de aparelhos previstas no Termo de Referência.

11.33 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do Art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.33.1 - As eventuais modificações de que tratam o item 11.34 condicionam-se à elaboração de justificativa prévia.

11.34 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos Incisos do § 1º, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.35 - Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a CONTRATADA fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.

11.36 - **Das Especificações Técnicas do Serviço de Telefonia Móvel Pessoal**

11.36.1 - O Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) contempla planos para atendimento incluindo serviços de mensagens, caixa postal e acesso à internet 4G ou superior, nas modalidades Longa Distância Nacional e Internacional, na região com Código Nacional 61, entre os diversos usuários do Distrito Federal e interconexão à rede pública.

11.36.2 - O serviço compreende serviços de telecomunicações móveis terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre estações móveis ou destas para outras redes de telecomunicações, além de serviços de valor conjunto como mensagens, caixa postal e acesso à internet através dos aparelhos e modems contratados.

11.36.3 - O serviço telefônico para telefonia celular nas modalidades Longa Distância Nacional e Internacional é estabelecido pela ANATEL, em resolução de nº 477/2007, art. 21 §2º, como ligações oriundas da região em questão para todo e qualquer Estado da Federação.

11.37 - Das Características dos Serviços

11.37.1 - Serviço Móvel Pessoal (SMP):

11.37.1.1 - Para a facilidade de *roaming* internacional nos países onde não houver condições técnicas de uso dos aparelhos adquiridos no certame, a CONTRATADA deverá fornecer, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da solicitação, aparelhos (kits) específicos compatíveis com a tecnologia da região a ser visitada.

11.37.1.2 - O CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a facilidade de portabilidade numérica, devendo esta manter os números e/ou a(s) faixa(s) de numeração utilizados pelo CONTRATANTE, sem ônus para aquela, e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado. A CONTRATADA deverá respeitar o prazo de 3 (três) dias úteis estabelecido pela ANATEL para a realização deste serviço.

11.37.1.3 - O serviço de *roaming* nacional deverá ocorrer de forma automática, sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional.

11.37.1.4 - A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços de chamada em espera, desvio de chamada, consulta, conferência, identificação de chamada, correio de voz, SMS (Short Message Service) bidirecional e ícones de serviços, como correio de voz e SMS.

11.37.1.5 - Para o Serviço Móvel Pessoal, os parâmetros para a medição da qualidade são aqueles definidos na regulamentação expedida pela ANATEL, em especial, o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP (Anexo I à Resolução nº 575/2011).

11.37.2 - Acesso à Internet:

11.37.2.1 - A CONTRATADA deve garantir uma Taxa de Transmissão Média nas Conexões de Dados, no Período de Maior Tráfego de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da taxa de transmissão de 1 Mbps para o padrão 4G ou superior. Esta meta é avaliada pelo indicador Garantia de Taxa de Transmissão Média CONTRATADA (SMP11), presente no Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP (Anexo I à Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011).

11.37.2.2 - Durante o Período de Maior Tráfego, a CONTRATADA deve garantir uma Taxa de Transmissão Instantânea na Conexão de Dados, em 95% (noventa e cinco por cento) dos casos de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) da taxa de transmissão de 1 Mbps para o padrão 4G ou superior. Esta meta é avaliada pelo indicador Garantia de Taxa de Transmissão Instantânea CONTRATADA (SMP10), presente no Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP (Anexo I à Resolução nº 575/ 2011).

11.37.3 - Via Modem:

11.37.3.1 - Para a prestação de serviço de acesso à Internet via modem, a CONTRATADA deverá fornecer dispositivo de comunicação de dados no padrão 4G ou superior, com interface USB, que será instalado em computadores portáteis ou outros equipamentos do CONTRATANTE.

11.37.3.2 - Os dispositivos de comunicação de dados deverão obrigatoriamente estar habilitados e aptos para funcionamento em todo o território nacional.

11.37.3.3 - Os dispositivos de comunicação de dados deverão ser habilitados com serviços de dados com franquias mínimas de 20 GB para smartphone e modems, incluindo a assinatura de provedor de acesso à Internet, com garantia de Taxa de Transmissão Instantânea mínima de 40% (quarenta por cento) da velocidade de 1 Mbps para 4G ou superior.

11.37.3.4 - Os dispositivos de comunicação de dados deverão ser fornecidos em regime de comodato durante a vigência do CONTRATO. Os modelos a serem fornecidos deverão apresentar compatibilidade tecnológica com a Rede e os serviços prestados pela Operadora.

11.37.3.5 - Os dispositivos de comunicação de dados devem atender às seguintes características:

- a) Permitir tráfego de dados;
- b) Velocidade de transmissão de dados de 1 Mbps para 4G ou superior;
- c) Antena embutida;
- d) Deverão ser fornecidos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos dispositivos de comunicação de dados, incluindo software de instalação e manual do usuário;
- e) Compatibilidade com Sistema Operacional Ubuntu, IOS e Microsoft Windows XP, Vista, 10 e 8.

11.37.3.6 - A CONTRATADA se obriga a prestar suporte para instalação do(s) dispositivo(s) de comunicação de dados no(s) equipamento(s) do CONTRATANTE quando demandada, incluindo instalação e/ou configuração do software, parâmetros, identificação e senha para a plena utilização dos serviços.

11.37.4 - Via Aparelho:

11.37.4.1 - A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso à Internet Móvel de Banda Larga sob demanda para todos os aparelhos do tipo I e II conforme Anexo I do Termo de Referência denominado “Características dos aparelhos e acessórios”.

11.37.4.2 - Os aparelhos deverão obrigatoriamente estar habilitados e aptos para funcionamento em todo o território nacional.

11.37.4.3 - Os aparelhos deverão ser habilitados com serviços de dados e com franquias mínimas de 20 GB para smartphone, incluindo a assinatura de provedor de acesso à internet.

11.37.5 - Serviço de Gerenciamento:

11.37.5.1 - A CONTRATADA deverá disponibilizar um Portal Web de acesso via Internet que permitirá ao CONTRATANTE efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas de voz contratadas. Este portal deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

11.37.5.1.1 - Definir o perfil de utilização de cada linha; agrupar as linhas em centros de custos e departamentos;

11.37.5.1.2 - O acesso ao portal deverá ser realizado mediante *login* com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso às facilidades da ferramenta;

11.37.5.1.3 - Disponibilizar no mínimo dois perfis de acesso, sendo um para “gestor” e outro para “usuários”;

11.37.5.1.4 - Permitir que o CONTRATANTE realize solicitações de:

- a) Acompanhamento do uso diário das linhas;
- b) Por horário / calendário;
- c) Por tipo de destino: local, interurbano, fixo e etc;
- d) Número chamado (lista negra / lista branca);
- e) Limite de minutos por linha, departamento ou centro de custo;
- f) Cadastramento de gestor e usuários para acesso ao sistema.

11.37.6 - Será de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção, a recuperação e a segurança dos dados do serviço de gerenciamento online.

11.38 - Do Atendimento

11.38.1 - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do CONTRATO, preposto que atenda as solicitações emanadas do gestor do CONTRATO para realização de procedimentos e solução de problemas como: habilitação, desabilitação de serviços, troca de aparelhos, correção de imperfeições no faturamento das despesas, habilitação de *roaming* internacional, dentre outros serviços decorrentes da prestação dos serviços contratados.

11.38.2 - As informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante do CONTRATANTE deverão ser prestadas por intermédio do preposto e os fornecer de forma gratuita independentemente do meio utilizado para realizar a solicitação (telefone, página na internet, etc), bem como atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, por meio de chamada telefônica gratuita, para a solicitação de serviços e/ ou reparos, salvo nos casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pelo CONTRATANTE.

11.38.3 - Sempre comunicar o CONTRATANTE, por escrito, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, qualquer alteração do número telefônico do subitem anterior, bem como, eventual alteração do endereço eletrônico da página da CONTRATADA na internet, devendo responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, distrital ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.

11.38.4 - Não poderão ser cobradas taxas ou preços relativos à solicitação/execução de:

11.38.4.1 - Ativação e desativação (liberação ou bloqueio) de serviços ou facilidades, tais como deslocamento, chamadas de longa distância e LDI, bloqueio e desbloqueio para chamadas a serviços sobretaxados;

11.38.4.2 - Reparos e substituições de aparelhos e acessórios durante o período de garantia, quando cobertos pela garantia;

11.38.4.3 - Ativação/bloqueio de recepção de chamadas a cobrar;

11.38.4.4 - Segunda via de fatura impressa, conta detalhada (geral ou específica) extrato de serviços, relatórios gerenciais sobre o CONTRATO e suas linhas.

11.39 - Do Prazo de Início dos Serviços, da Entrega e do Recebimento dos Equipamentos

11.39.1 - O prazo máximo para o início da prestação dos serviços constantes deste termo de referência é de **30 (trinta) dias corridos**, a contar da data de assinatura do CONTRATO.

11.39.2 - Para que não haja descontinuidade da prestação dos serviços de telefonia móvel, haverá um período de transição entre o CONTRATO atual e o novo CONTRATO, para que seja realizada a troca dos aparelhos e a portabilidade dos números atuais, sem prejuízo à utilização dos mesmos.

11.39.3 - Os aparelhos deverão ser entregues para a Comissão Executora de Contratos da Secretaria de Estado de Economia, em local, data e horário previamente estabelecidos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da ordem de serviço.

11.39.3.1 - A entrega dos aparelhos acompanhará o calendário acordado com a CONTRATADA, conforme a necessidade de cada órgão.

11.39.3.2 - A CONTRATADA deverá entregar os diferentes tipos de aparelhos na quantidade informada no Anexo VI do Edital.

11.39.3.3 - A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos solicitados, juntamente com o documento de conferência, contendo:

11.39.3.3.1 - Relação dos números das linhas;

11.39.3.3.2 - Relação dos números de série dos aparelhos;

11.39.3.3.3 - Relação dos números dos sim *cards*.

11.39.4 - Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, o recebimento dos materiais será realizado:

11.39.4.1 - **Provisoriamente**, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do produto com a especificação constante do presente;

11.39.4.2 - **Definitivamente**, em até **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificar que o produto entregue possui todas as características consignadas, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada, conforme o Termo de Referência/Edital.

11.39.4.3 - Os equipamentos deverão ser **novos e em primeiro uso** e munidos de:

11.39.4.3.1 - Carregador;

11.39.4.3.2 - Certificados de garantia;

11.39.4.3.3 - Manuais originais (e versões em Português, caso em língua estrangeira);

11.39.4.3.4 - Demais documentação pertinente e acessórios.

11.39.5 - A embalagem dos produtos deverá ser original do fabricante, lacrada, atóxica, limpa e íntegra, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem trincas e/ou outras imperfeições.

11.39.6 - Os materiais que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela CONTRATADA em até **10 (dez) dias úteis** e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

11.39.7 - Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser feito uma única vez, por prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.

11.39.8 - Caso após o recebimento provisório constatar-se que os materiais possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

11.39.9 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

11.40 - **Do Local da Prestação dos Serviços**

11.40.1 - Os serviços abrangerão as regiões do Código Nacional 61, servindo como orientação o alcance de todo o território do Distrito Federal, deverão ser prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do CONTRATO, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

11.40.2 - A entrega dos equipamentos deverá ser realizada pela CONTRATADA na região em que será prestado o serviço, nos endereços passados pela Comissão Executiva de Contrato da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, vinculados ao CNPJ do CONTRATANTE que serão indicados no momento da assinatura do CONTRATO.

11.41 - O Índice de Mensuração do Resultado deverá observar o item 20 do Termo de Referência (55311523).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

12.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no CONTRATO, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 - O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do CONTRATO sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto e contido no Anexo XI deste edital.

13.2 - Caso a CONTRATADA não cumpra integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estará sujeita às sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851/2006**, e suas alterações, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O CONTRATO poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do CONTRATO, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 - O CONTRATO poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2 - Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do CONTRATO, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à **rescisão do CONTRATO**, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a Administração do Governo do Distrito Federal.

15.3 - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

15.3.1 - A Administração poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

15.4 - O não atendimento das determinações constantes no item 11.36 deste CONTRATO, implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1 - O Distrito Federal, por meio de Ordem de Serviço, designará um Executor para o CONTRATO, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2 - Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

17.3 - Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

17.4 - A fiscalização do CONTRATO será exercida por uma comissão representante da Administração Pública, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do CONTRATO.

17.4.1 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.5 - O executor do CONTRATO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.6 - Será designado uma Comissão Executora do CONTRATO da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal e demais executores para cada unidade participante ou CONTRATANTE, os quais serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeiras vigentes e Decreto n.º 32.598/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO

18.1 - É vedado qualquer tipo de discriminação contra a mulher, nos termos do Decreto Distrital nº 38.365, de 26 de julho de 2017.

18.2 - Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do CONTRATO e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

Nos termos da Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 e com fundamento no artigo 7º, inciso XXXIII e artigo 227, §3º, inciso I, da Constituição Federal, é vedada a utilização de mão de obra infantil no presente CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Economia (SEEC/DF).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente CONTRATO.

Pela **CONTRATADA**:

ANDRÉ BRANDOLISE FORESTO
Representante Legal

Pelo **DISTRITO FEDERAL**:

ANALICE MARQUES DA SILVA
Subsecretária de Compras Governamentais



Documento assinado eletronicamente por **Andre Brandolise Foresto, Usuário Externo**, em 10/02/2021, às 15:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANALICE MARQUES DA SILVA - Matr.0108934-X, Subsecretário(a) de Compras Governamentais**, em 10/02/2021, às 16:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador= 55324397](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=55324397) código CRC= **F1FF477C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti 7 andar, sala 707 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
[3313-8150](http://www.brasilia.gov.br)

SEÇÃO III

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 5º da Lei nº 4.052, de 10 de dezembro de 2007, e o Requerimento nº 2070/2021, de autoria do Deputado Distrital Rafael Prudente, aprovado em 09 de fevereiro 2021, comunica a todos os interessados que realizará Audiência Pública Remota para debater a alteração do nome do Estádio do Cruzeiro - Francisco Pires para Estádio Odilon Aires.

Informa, ainda, que a proposta e justificativa de alteração do nome do logradouro público consta no Projeto de Lei nº 1929/2018, disponível no site da CLDF.

Data: 18 de março de 2021.

Horário: 10 horas.

A transmissão será realizada pelo canal da CLDF no Youtube (TV WEB CLDF) e pelo portal e-Democracia.

Deputado RAFAEL PRUDENTE

MESA DIRETORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2021

Processo nº 00001-00009812/2020-44. Objeto: Aquisição de viatura administrativa para as atividades policiais desenvolvidas pela Coordenadoria de Polícia Legislativa da CLDF, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital. Valor estimado: R\$ 271.078,50. Sessão Pública: 03/03/2021 às 14:00. Local: www.comprasnet.gov.br. Tipo: menor preço. O edital encontra-se nos endereços: www.comprasnet.gov.br (UASG 974004) e www.cl.df.gov.br/web/portal-transparencia/licitacoes. Maiores informações (61) 3348-8650 ou licitacao@cl.df.gov.br.

DANIEL LUCHINE ISHIHARA

Pregoeiro

FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS
DISTRITAIS E SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Processo SEI nº 00001-00018879/2020-70. Contrato nº 01/2021, firmado entre: Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF SAÚDE e o HOSPITAL SÍRIO LIBANÊS. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação do Extrato deste Termo de Credenciamento no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF e Diário da Câmara Legislativa - DCL. Objeto: prestação de serviços hospitalares. Recursos: Fonte (100); Elemento de Despesa (3390-39). Nota de Empenho nº 2021NE00001; Valor da Nota de Empenho: R\$ 100,00 (cem reais). Datada de 26/01/2021; Legislação: Lei 8.666/93 e alterações. Partes: pela CLDF SAÚDE, Sra. Vanessa Ribeiro de Mattos Barbosa Malafaia e pela Credenciada, Sr. Edí Carlos Reis de Souza.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 42648/2021

Processo: 00040-00039522/2020-12. SEEC, na qualidade de CONTRATANTE e a empresa TIM S.A., na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN), Longa Distância Internacional (LDI), Roaming Internacional e Internet Móvel, com fornecimento de equipamentos de telecomunicações, em regime de comodato, conforme condições e especificações constantes no Edital de Licitação de Pregão Eletrônico Nº 086/2020- COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF. DO VALOR: R\$ 2.774.926,09 (dois milhões, setecentos e setenta e quatro mil novecentos e vinte e seis reais e nove centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I – Unidade Orçamentária: 19.101; II – Programa de Trabalho: 04.122.8203.8517.0051; III – Natureza da Despesa: 33.90.39; IV – Fonte de Recursos: 101. O empenho é de R\$ 231.243,84 (duzentos e trinta e um mil duzentos e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos), conforme Nota de Empenho nº 2021NE00734, emitida em 27/01/2021, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, observado o limite estabelecido no Inciso II do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666, de 1993. DA ASSINATURA: 10/02/2021. DOS SIGNATÁRIOS: Pela SEEC: ANALICE MARQUES DA SILVA, Subsecretária de Compras Governamentais e pela CONTRATADA: ANDRÉ BRANDOLISE FORESTO, na qualidade de Representante Legal da Empresa.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 42753/2021

Processo: 00480-00001188/2020-91. SEEC, na qualidade de CONTRATANTE e a empresa DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: aquisição de equipamentos de informática, discos e gaveta para Storage VNX 5300, novos e em primeiro uso, incluindo os serviços de instalação, configuração, suporte técnico e garantia on site mínima de 36 (trinta e seis) meses, para atender a demanda da Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF), nos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2021. DO VALOR: R\$ 29.356,98 (vinte e nove mil trezentos e cinquenta e seis reais e noventa e oito centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I – Unidade Orçamentária: 19.101; II – Programa de Trabalho: 04.122.6203.3104.0001; III – Natureza da Despesa: 44.90.52; IV – Fonte de Recursos: 136. O empenho é de R\$ 29.356,98 (vinte e nove mil trezentos e cinquenta e seis reais e noventa e oito centavos), conforme Nota de Empenho nº 2021NE01285, emitida em 05/02/2021, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura. DA ASSINATURA: 11/02/2021. DOS SIGNATÁRIOS: Pela SEEC: ANALICE MARQUES DA SILVA, Subsecretária de Compras Governamentais e pela CONTRATADA: JADER EDUARDO LOPES ANDRADE, na qualidade de Procurador Legal da Empresa.

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS
DIRETORIA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOSCONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ARP
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2021

A Diretoria de Sistema de Registro de Preços, da Coordenação de Gestão de Suprimentos, da Subsecretaria de Compras Governamentais, tendo em vista a homologação total do Pregão Eletrônico nº 0007/2021, de Registro de preço para eventual contratação de empresa para atualização da Solução de Balanceadores de Carga do fabricante A10, contemplando ampliação para implantação de GSLB com adição de dispositivos adicionais do fabricante A10, operação assistida, serviços técnicos especializados sob demanda com instalação e configuração, garantia e suporte técnico por 36 (trinta e seis) meses aos equipamentos, CONVOCA a empresa classificada em primeiro lugar: ATA COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - CNPJ: 09.571.988/0001-13, a assinar eletronicamente a Ata de Registro de Preços, até o dia 22 de fevereiro de 2021, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/DF. Para tanto, será necessário que o signatário se cadastre previamente no SEI/DF por meio do endereço eletrônico: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=9 e envie cópias autenticadas ou apresentem os originais dos seguintes documentos à Diretoria de Sistema de Registro de Preços/COSUP/SCG/SPLAN/SEEC: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Documento de identificação (carteira de identidade ou habilitação com foto) e Declaração de Concordância e Veracidade. Endereço: Anexo do Palácio do Buriti, 5º andar, sala 502, Brasília-DF CEP 70.075-900.

Brasília/DF, 12 de fevereiro de 2021

RODRIGO NUNES MACHADO

Diretor

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DOS SERVIDORES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2021

Processo: 04006-00000103/2020-41 – DAS PARTES: DF-PREVICOM, na qualidade de CONTRATANTE, GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS, na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de implementação, gerenciamento, e administração de auxílio alimentação e refeição, através de cartão magnético e/ou cartão eletrônico, com tecnologia de chip, e respectivas recargas de créditos mensais, destinados aos empregados da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal – DF-PREVICOM, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios “in natura” e refeições prontas, por meio de rede de estabelecimentos credenciados, por meio de dispensa de licitação, fundamentada no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, e nos moldes das demais legislações em vigor aplicáveis a DF-PREVICOM. DO VALOR TOTAL: R\$ 612,00 (seiscentos e doze reais). DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação. DOS SIGNATÁRIOS: Pela DF-PREVICOM: REGINA CÉLIA DIAS, na qualidade de Diretora-Presidente, e pela CONTRATADA: CARLOS ALEX DAVILA DE AVILA, na qualidade de Presidente.

BANCO DE BRASÍLIA S/A

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, PESSOAS E RETAGUARDA
SUPERINTENDÊNCIA DE LOGÍSTICA E OPERAÇÕES

AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021

O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna pública a data de realização do Pregão Eletrônico nº 018/2021. Data, horário e endereço eletrônico para abertura: 02/03/2021, às 8h (oito horas de Brasília), www.comprasgovernamentais.gov.br. Objeto: Registro de preço para aquisição de produtos eletroeletrônicos, veículos e brindes diversos para campanha de incentivo interna que visa motivar os empregados, através de reconhecimento e premiações, conforme condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos. O valor estimado está em conformidade com o Art. 34 da Lei nº 13.303/2016. Local de obtenção do edital: www.comprasgovernamentais.gov.br. UASG: 925008. Processo nº 041.001.233/2020. Carlos Frederico Lontra Fagundes - Pregoeiro.